Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

FUNDADO EM 1.º DE NOVEMBRO DE 1894

ESTATUTOS

Aprovados em 5 de abril de 1948

SÃO PAULO
1948

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Fundação e fins

Art. 1.º — O Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, fundado em 1.º de novembro de 1894, na capital paulista, onde tem sede, é uma sociedade cultural de duração ilimitada, com a finalidade de promover o estudo e a divulgação da história, geografia e ciências correlatas, precipuamente de São Paulo.

Propósitos

Art. 2.º — Para realizar essa finalidade, o Instituto:

a) reunir-se-á em sessões ou assembléias;

b) manterá uma Biblioteca e Mapoteca;

c) manterá um Arquivo e Museu;

d) manterá correspondência e permuta de publicações com as sociedades congêneres;

e) manterá a publicação de uma Revista;

f) promoverá excursões científicas e comemorações cívicas.

CAPÍTULO II

Da classificação e eleição de sócios

Categorias de sócios

Art. 3.º — Os sócios do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo pertencerão a uma das 5 seguintes categorias: efetivos, honorários, beneméritos, eméritos e correspondentes.

Art. 4.° — Poderão fazer parte do Instituto:

a) como sócios *efetivos*, as pessoas que, residindo na comarca de São Paulo, tiverem apresentado trabalho de lavra própria, inédito ou não, ou revelarem capacidade de produzir trabalho de valor sôbre qualquer assunto relacionado com a finalidade definida no art. 1.° dêstes Estatutos;

b) como sócios *honorários*, as pessoas de excepcional merecimento, quaisquer que sejam sua nacionalidade e residência, inclusive as que já fizerem parte do quadro social;

Condições para a admissão de sócios

c) como sócios *beneméritos*, as pessoas que tiverem prestado ao Instituto serviços de extraordinária relevância;

d) como sócios *eméritos*, os que fizerem parte do Instituto há mais de 25 anos e tiverem apresentado um ou mais trabalhos de grande valor, a juízo das respectivas comissões técnicas;

e) como sócios *correspondentes*, as pessoas que residirem fora da comarca de São Paulo e preencherem as condições estabelecidas na alínea *a* dêste artigo.

§ único — Os sócios poderão pertencer simultâneamente a diversas categorias, desde que não haja colisão ou absorção.

Número de sócios

Art. 5.° — O número de sócios poderá ser fixado ou alterado, em qualquer tempo, por deliberação de assembléia, tomada em 2 sessões consecutivas.

Eleição de sócios

Art. 6.° — A eleição de sócios, salvo as hipóteses previstas no art. 12 e no § 6.° do presente artigo, será precedida de proposta assinada por um mínimo de 5 sócios e contendo, além do nome, residência e títulos ou méritos que recomendem o candidato, breves notas biobibliográficas do mesmo.

§ 1.° — As propostas para eleição de sócios efetivos deverão ser subscritas pelos candidatos.

§ 2.° — O presidente encaminhará a proposta à Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios, a qual deverá emitir o parecer respectivo, quanto ao valor moral e intelectual do candidato.

§ 3.° — O parecer da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios será entregue ao 1.° secretário, que o remeterá, juntamente com a proposta e o trabalho, se fôr o caso, à respectiva comissão técnica, para, por sua vez, emitir parecer.

Eleição de sócios

§ 4.° — No caso de qualquer dessas comissões não apresentar o parecer dentro do prazo de 60 dias, poderá a proposta ser submetida a discussão e votação, independentemente dêsse parecer, a juízo da Diretoria, do presidente da sessão, ou a requerimento de qualquer sócio.

§ 5.° — Quando qualquer dos membros dessas comissões fôr signatário da proposta para admissão de sócio, o presidente dar-lhe-á substituto.

§ 6.° — A proposta para a categoria dos sócios eméritos (art. 4.°, alínea *d*) deverá ser subscrita por um mínimo de 12 sócios e, sòmente quando aprovada por 2/3 em 2 assembléias consecutivas, será o candidato considerado eleito.

Art. 7.° — Os pareceres das comissões serão lidos, discutidos e votados em 2 sessões consecutivas.

§ único — O resultado da primeira decisão, quando negativo, é eliminatório da proposta.

Eleição de sócios

Art. 8.° — A votação de propostas e pareceres, relativos à admissão de sócios ou à transferência de uma para outra categoria, será sempre feita simbòlicamente, em escrutínio secreto, por meio de esferas ou cubos, salvo o disposto no art. 11, sendo considerada secreta a parte da sessão em que se discutirem os pareceres da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios e das comissões técnicas e podendo o presidente, para êsse fim, convidar a se retirarem do recinto as pessoas estranhas ao quadro social, que aí se acharem.

Art. 9.° — O teor dos pareceres, bem como as discussões, relativos à admissão ou transferência de sócios, não serão publicados, nem dêles se dará cópia ou transunto a quem quer que seja.

Art. 10.° — Os candidatos não eleitos poderão ser novamente propostos 6 meses depois.

Transferência automática de sócios

Art. 11 — O sócio correspondente que vier a residir na comarca de São Paulo passará, automàticamente, para a categoria de efetivo, e vice-versa.

§ 1.° — Operada a transferência, o sócio transferido ficará sujeito aos deveres da nova categoria e gozará dos direitos inerentes à mesma.

§ 2.° — A proposta para transferência do sócio de uma para outra categoria in-

depende de nova qualificação e de audiência das comissões, mas deve ser fundamentada, por escrito ou oralmente, e sujeita também a 2 escrutínios.

Transferência automática de sócios

Art. 12 — A qualidade de presidente honorário só poderá ser atribuída, excepcionalmente e em carater vitalício, a uma personalidade do mais alto relêvo social e científico, mediante proposta assinada por 50 ou mais sócios em pleno gôzo dos seus direitos.

Presidente honorário

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 13 — Todos os sócios reconhecem como deveres:

§ 1.° — Pagar adiantadamente a contribuição que lhes competir, a saber:

a) Os efetivos e correspondentes pagarão a jóia e a mensalidade ou anuidade que forem fixadas anualmente pela Diretoria, mediante proposta do tesoureiro e aprovação da casa. Quando não forem fixadas, vigorarão a jóia e a mensalidade ou anuidade do exercício anterior.

Deveres dos sócios

b) Os honorários, beneméritos e eméritos nada pagarão.

c) O sócio que desejar possuir diploma, distintivo e carteira de identidade pagará, respectivamente, os preços que forem fixados na forma da alínea *a*.

§ 2.° — Concorrer com proposta para a entrada de novos sócios.

§ 3.° — Prestar ao Instituto todo o auxílio de sua inteligência e saber, e tôda a cooperação moral e material, para a prosperidade da associação, aceitando e exer-

cendo, zelosa e dedicadamente, todos os cargos ou comissões para que forem nomeados, eleitos ou, simplesmente, designados.

§ 4.° — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos.

§ 5.° — Aceitar, respeitar e fazer respeitar tôdas as resoluções tomadas, legalmente, pelas assembléias ou pela Diretoria.

Deveres dos sócios

§ 6.° — Comparecer às assembléias ou sessões e concorrer, com ofertas de livros, documentos, manuscritos, jornais ou objetos de valor, para as diversas secções do Instituto.

Art. 14 — As contribuições estabelecidas no § 1.° do artigo precedente deverão ser satisfeitas no prazo de 3 meses, a contar da data da admissão.

§ único — À falta de pagamento dentro dêsse prazo, ficarão sem efeito a proposta e a admissão.

Art. 15 — São direitos dos sócios:

§ 1.° — Freqüentar a sede do Instituto, sessões ou assembléias, e utilizar-se das suas secções de Biblioteca e Mapoteca, e de Arquivo e Museu.

§ 2.° — Discutir, votar, eleger e ser eleito para quaisquer cargos.

Direitos dos sócios

§ 3.° — Ler e apresentar trabalho de sua lavra, nas sessões ou assembléias.

§ 4.° — Colaborar na Revista e receber um exemplar de cada um dos volumes que se publicarem a partir da sua admissão como sócio.

§ 5.° — Apresentar ponto de tese, para ser discutido ou elucidado pelo Instituto, com a finalidade estabelecida no art. 1.°.

§ 6.° — Receber da Diretoria cartas de apresentação, para visitas e pesquisas em

arquivos, bibliotecas e sociedades congêneres.

Direitos dos sócios

Art. 16 — Os diplomas dos sócios serão assinados pelo presidente, 1.° secretário e tesoureiro, e o cartão de identidade, válido por 1 ano, apenas pelo 1.° secretário.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 17 — A Diretoria do Instituto compor-se-á de 1 presidente, um 1.° e um 2.° secretários, 1 tesoureiro e 1 orador.

Diretoria

§ 1.° — Haverá ainda, com funções auxiliares e supletivas, um 1.°, um 2.° e um 3.° vice-presidentes, um 2.° tesoureiro, um 2.° orador, um 3.° e um 4.° secretários (artigo 38).

§ 2.° — Todos êsses cargos serão exercidos gratuitamente.

Mesa para as sessões ou assembléias

§ 3.° — O presidente e mais os 2 secretários constituem a mesa para as sessões ou assembléias.

Sessões da Diretoria

§ 4.° — A Diretoria terá sessões especiais, quando e como fôr por ela determinado, sendo convocadas pelo presidente.

Presidente Perpétuo

Art. 18 — Por iniciativa de mais de 15 sócios efetivos, aprovada pela assembléia geral de 20 de maio de 1932, por unanimidade de votos presentes, foi declarado perpétuo, no cargo de presidente do Instituto, o Sr. Dr. José Torres de Oliveira, atual titular dêsse cargo.

Atribuições da Diretoria

Art. 19 — À Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, programas e regulamentos, que forem organizados, e tôdas as deliberações das sessões ou assembléias;

b) resolver tôdas as questões administrativas, previstas e não previstas nestes Estatutos, dando de suas deliberações conhecimento à casa, em sessões ou assembléias ordinárias;

c) nomear, suspender e demitir quaisquer empregados e auxiliares do Instituto, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres;

d) organizar, ou mandar organizar os regulamentos, catálogos, tipos de diploma, distintivo e carteira, assim como os programas para as sessões ou assembléias;

Atribuições da Diretoria

e) apresentar, no início dos trabalhos anuais, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à administração, dando conta do estado financeiro do Instituto e expondo as medidas que julgar mais acertadas para o seu desenvolvimento e prosperidade;

f) autorizar qualquer despesa com ordenados, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente, administração e serviços da sociedade;

g) estabelecer e aplicar penalidades aos sócios e empregados que cometerem faltas ou delitos;

h) dar posse à Diretoria que lhe suceder na administração.

Art. 20 — Ao presidente compete:

Atribuições do Presidente

a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, e em tôdas as suas relações com terceiros;

b) convocar as sessões especiais da Diretoria e as sessões ou assembléias ordinárias e extraordinárias da sociedade, nas épocas fixadas nestes Estatutos e sempre

que forem necessárias e requeridas pelos sócios (art. 44);

c) organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões ou assembléias;

d) abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões ou assembléias, mantendo a ordem nas discussões e votações;

Atribuições do Presidente

e) rubricar ou assinar os diplomas dos sócios e, em geral, a correspondência da sociedade;

f) dedicar-se, como chefe da administração, a tudo quanto interessar ao desenvolvimento e progresso da sociedade e à fiel observância dos Estatutos e regulamentos.

Art. 21 — São atribuições do 1.º secretário:

a) proceder, em sessão, à chamada dos sócios (quando se fizer preciso), bem como à leitura do expediente, pareceres e papéis presentes à sessão, e comunicar as ofertas recebidas;

Atribuições do 1.º secretário

b) assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, ordens do presidente, e expedir os avisos de convocação para as sessões;

c) remeter às comissões os trabalhos ou propostas sôbre as quais tenham de emitir parecer;

d) manter em ordem a secretaria, velando pela sua conservação.

Art. 22 — Ao 2.º secretário compete:

Atribuições do 2.º secretário

a) comparecer a tôdas as sessões da Diretoria, onde terá voto consultivo e deliberativo;

b) redigir as atas das sessões ou assembléias, da Diretoria e da sociedade, transcrevê-las ou mandar transcrevê-las nos respectivos livros, lê-las em sessão e assiná-las;

Atribuições do 2.º secretário

c) substituir o 1.º secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ único — Quando se verificar, nas sessões, a ausência dos secretários, o presidente nomeará, dentre os sócios efetivos, quem os substitua "ad hoc".

Art. 23 — São deveres do tesoureiro:

Atribuições do tesoureiro

a) arrecadar tôda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou o fim a que tenha de ser aplicada;

b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária;

c) assinar os cheques para as retiradas das quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou outros congêneres;

d) assinar, com o presidente e o 1.º secretário, os diplomas dos sócios e, bem assim, os recibos de jóia, mensalidades e anuidades dos sócios, procedendo à sua cobrança, direta ou indiretamente;

e) ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou outros estabelecimentos de crédito, escolhidos de acôrdo com os seus colegas de Diretoria;

f) prestar contas dos fundos sociais, de 6 em 6 meses, por meio de balancetes;

g) apresentar, no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado dos respectivos comprovantes, os quais, assim como o balanço, serão encaminhados pelo 1.º secretário à Comissão de Contas, para exame e parecer e, a seguir, submetidos a discussão e votação;

h) manter em ordem a escrituração do Instituto;

i) zelar pelos estoques das publicações do Instituto.

Art. 24 — Ao orador compete:

Atribuições do orador

a) falar ou responder pelo Instituto em tôdas as ocasiões, tanto festivas como fúnebres, exceto quando o presidente o fizer, porque êste tem preferência, tanto nas sessões como nas deputações da sociedade;

b) fazer, na sessão magna de 31 de outubro, o elogio histórico dos sócios falecidos durante o ano findo (art. 35, § 5.º).

Substituições interinas

Art. 25 — As substituições interinas dos membros da Diretoria, conforme ficam determinadas nos artigos antecedentes, não deverão exceder o prazo de 3 meses.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes

Comissões Permanentes

Art. 26 — O Instituto terá as seguintes Comissões Permanentes, compostas, cada uma, de 3 ou mais membros, designados pelo presidente e substituíveis a qualquer tempo:

1.ª) Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios;

2.ª) Comissão de Redação da Revista;

3.ª) Comissão de História Geral;

4.ª) Comissão de História do Brasil;

5.ª) Comissão de História de São Paulo;

6.ª) Comissão de Literatura Histórica e Folclore;

7.ª) Comissão de Geografia Física e Matemática;

8.ª) Comissão de Geografia Humana e Política;

9.ª) Comissão de Numismática e Arqueologia;

10.ª) Comissão de Filatelia;

11.ª) Comissão de Gencalogia;
12.ª) Comissão de Etnologia e Etnografia;
13.ª) Comissão de Heráldica;
14.ª) Comissão de Estatística;
15.ª) Comissão de Iconografia, Artes e Monumentos Históricos;
16.ª) Comissão de Contas.

Comissões Permanentes

§ 1.º — Não é vedado aos membros da Diretoria, com exceção do presidente, fazerem parte das comissões.

§ 2.º — Nenhum sócio, porém, deverá fazer parte de mais de 2 comissões.

Art. 27 — Cada uma das comissões tem por dever estudar os trabalhos que lhe forem confiados e emitir sôbre êles parecer, que será lido e discutido em sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

Da Revista

Art. 28 — A Revista do Instituto será publicada periòdicamente, não devendo, todavia, ser superior a 1 ano o espaço decorrido entre um e outro volume consecutivo.

Art. 29 — A Revista conterá, além das atas das sessões ou assembléias, o relatório anual da Diretoria e os trabalhos e documentos que forem aprovados pela Comissão de Redação.

Revista

§ único — Publicará, também, a relação nominal dos sócios, suas categorias e épocas de admissão, e, sendo possível, o catálogo ou relação dos donativos, ofertas, doações ou legados recebidos durante o ano social,

com indicação dos nomes dos doadores ou ofertantes.

Art. 30 — A Revista será gratuitamente distribuída aos sócios e enviada, a juízo da Diretoria, a autoridades, jornais, bibliotecas e sociedades congêneres.

§ 1.º — Os sócios em débito não terão direito de recebê-la.

§ 2.º — O preço para a venda ao público será estipulado pela Diretoria.

Art. 31 — Os trabalhos, memórias, relatórios, manuscritos e quaisquer documentos destinados à discussão ou à publicação na Revista deverão ser enviados ao presidente, que os submeterá prèviamente à comissão técnica respectiva, para emitir parecer, se fôr o caso, ou os enviará à Comissão de Redação, para sua apreciação e devido destino.

Revista

§ único — Excepcionalmente e a juízo da Comissão de Redação, poderão ser insertos na Revista trabalhos de autoria de pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 32 — Todos os trabalhos originais, que forem publicados na Revista, lidos ou não em sessão, só poderão ser reproduzidos com a legenda ou sublegenda: *Publicado no volume... da Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.*

CAPÍTULO VII

Das sessões do Instituto

Art. 33 — As sessões ou assembléias do Instituto serão ordinárias ou extraordinárias, havendo, também, uma sessão solene e uma sessão magna.

Das sessões e suas espécies

Das sessões e suas espécies

§ 1.° — As sessões ordinárias se realizarão no 1.° sábado de cada mês, às 15 1/2 horas, ou em dia e hora que forem mensalmente designados pela Diretoria; e as sessões especiais, em hora que também por essa forma fôr marcada. A essas designações se dará a maior publicidade.

§ 2.° — As sessões ou assembléias extraordinárias se realizarão sempre que forem convocadas pelo presidente, mesmo durante as férias sociais.

§ 3.° — A primeira sessão, inaugural dos trabalhos anuais, se realizará no dia 10 de janeiro.

§ 4.° — A sessão *solene* terá lugar no dia 25 dêsse mês, comemorando a fundação de São Paulo.

§ 5.° — A sessão *magna*, comemorativa da fundação do Instituto, se realizará no dia 31 de outubro (art. 24, letra *b*).

§ 6.° — Os trabalhos sociais terminarão no dia da sessão magna (art. 24, letra *b*).

Convocações

Art. 34 — Tôdas as convocações, para sessões ou assembléias, deverão ser feitas com a maior publicidade, inclusive pela imprensa, principalmente quando se tenha de deliberar sôbre disposição ou oneração de bens imóveis da sociedade e reforma dos Estatutos.

Ordem do dia

Art. 35 — A ordem do dia das sessões ou assembléias ordinárias se dividirá em 2 partes, sendo a 1.ª destinada ao expediente e aos negócios administrativos, e a 2.ª à leitura, apresentação e exposição de trabalhos e pareceres, sua discussão e votação.

Art. 36 — Quando houver aglomeração de trabalhos, pontos de tese apresentados pelos sócios e pareceres das comissões, terão precedência, para a discussão, os que tiverem sido apresentados em primeiro lugar, seguindo-se os outros, na ordem cronológica da sua apresentação, salvo urgência requerida, por qualquer sócio, para determinado trabalho, e aprovada pela casa.

Apresentação de trabalhos pelos socios

Art. 37 — Quando não houver trabalho que ocupe a 2.ª parte da ordem do dia das sessões, o presidente convidará uma ou mais das comissões permanentes a apresentarem, na próxima sessão ordinária, um ponto de tese, que verse sôbre a matéria da comissão, a fim de ser desenvolvido, discutido e elucidado oportunamente.

Presidência das sessões

Art. 38 — Quando, em qualquer sessão, não comparecerem o presidente, os vice-presidentes e os secretários, presidi-la-á o sócio que fôr aclamado dentre os presentes.

Número legal

Art. 39 — As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos no artigo 44 e seu § único, com a presença de 6 sócios, no mínimo, além dos membros da mesa, e as da Diretoria, no mínimo, com 4 dos seus membros.

Duração das sessões

Art. 40 — As sessões não poderão prolongar-se além do tempo determinado pelo presidente, salvo deliberação em contrário, tomada pela casa.

Espectadores

Art. 41 — Às sessões, salvo às consideradas secretas, poderá ser facultada a presença de espectadores, precedendo-a, porém, o assentimento da mesa.

Comparecimento de sócios

Art. 42 — Todos os sócios, sejam de que categoria forem, têm assento nas sessões do Instituto, podendo discutir e votar.

Voto de qualidade

Art. 43 — O presidente, além do seu voto de sócio, terá também o voto de qualidade, nos casos de empate.

Convocações excepcionais

Art. 44 — Quando, por qualquer motivo, o presidente deixar de convocar, em tempo devido, as sessões ou assembléias regimentais (ordinárias), cabe aos sócios quites, em número nunca inferior a 30, o direito de requerer essa convocação ao mesmo presidente, e, se êste não atender à petição dentro do prazo de 10 dias, poderá a convocação ser feita diretamente pela maioria dos requerentes (art. 20, letra *b*).

§ único — As sessões extraordinárias também poderão ser convocadas diretamente pelos sócios, no número e condições referidas, tôda vez que, requerendo-o ao presidente, êste, dentro de 10 dias, não atender ao pedido (art. 20, letra *b*).

CAPÍTULO VIII

Das eleições da Diretoria

Art. 45 — Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, sem prejuízo do art. 18 dêstes Estatutos.

Eleições

Art. 46 — As eleições da Diretoria, salvo os casos previstos nestes Estatutos, realizar-se-ão de 3 em 3 anos, na sessão ordinária de outubro do último ano de exercício, e a sua posse se efetuará na sessão de 10 de janeiro do ano seguinte.

Art 47 — São proibidas as acumulações de cargos na Diretoria, salvo interinamente e por espaço não maior que 3 meses (art. 25).

Eleições

Art. 48 — As eleições para membros da Diretoria, salvo os casos previstos nestes Estatutos, serão sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

§ único — Em caso de empate, decidirá a sorte.

CAPÍTULO IX

Da Biblioteca e Mapoteca, e do Arquivo e Museu

Art. 49 — A Biblioteca e Mapoteca, e o Arquivo e Museu do Instituto, serão mantidos para uso e gôzo dos sócios.

Biblioteca e Mapoteca

§ 1.º — A secção de Biblioteca e Mapoteca compor-se-á: de livros em geral, revistas e demais publicações especializadas em história, geografia e ciências correlatas, bem como de mapas, plantas e documentos congêneres.

Arquivo e Museu

§ 2.º — A secção de Arquivo e Museu compor-se-á: de documentos, manuscritos ou não, estampas, jornais e publicações, que podem não constituir a especialidade do Instituto, mas que, pela sua raridade, ou outro motivo justificável, sejam dignos de conservação; bem como de moedas, medalhas e outras peças que possam interessar aos estudos históricos e geográficos.

Catálogos e regulamentos

Art. 50 — As secções de Biblioteca e Mapoteca, e de Arquivo e Museu, serão dirigidas, respectivamente, pelos secretários do Instituto, a seu aprazimento, cabendo-lhes a organização dos respectivos catálogos e o preparo dos regulamentos.

Correspondência

§ único — A correspondência dessas secções será assinada pelos respectivos diretores.

Visitas de estranhos

Art. 51 — A visita a essas secções do Instituto poderá ser facultada aos estranhos à sociedade, mediante permissão e responsabilidade dos secretários, seus diretores.

CAPÍTULO X

Dos fundos sociais

Fundos sociais

Art. 52 — Os fundos sociais serão provenientes de jóias, mensalidades e anuidades, donativos, venda da Revista e subvenções ou auxílios.

Art. 53 — O Instituto poderá, também, aceitar doações ou legados, mesmo por disposição testamentária, cumprindo à Diretoria promover os meios para entrar na posse dos mesmos e dar-lhes o conveniente destino, caso não sejam êles feitos por determinação especial.

§ 1.º — Êsses fundos serão aplicados na publicação da Revista, retribuição de empregados, compra de utensílios, livros, móveis e imóveis, e no mais que a Diretoria julgar conveniente aos fins sociais.

§ 2.º — Os saldos dos fundos sociais serão depositados em bancos, ou estabelecimentos de crédito, em conta corrente, não

devendo existir, em poder do tesoureiro, quantia superior a Cr$ 500,00 em dinheiro.

Fundos sociais

§ 3.º — A retirada dos fundos far-se-á por meio de cheque assinado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Sócios remidos

Art. 54 — Todos os sócios contribuintes poderão, no ato da sua admissão, ou posteriormente, remir-se das suas mensalidades, pagando, de uma só vez, além da jóia e qualquer contribuição atrasada, a quantia que fôr fixada anualmente.

Falta de pagamento

Art. 55 — Considerar-se-á como voluntàriamente despedido do Instituto o sócio efetivo que deixar de satisfazer a importância relativa a 6 mensalidades, e o correspondente que não satisfizer o valor de 2 contribuições, sendo eliminado do quadro social, se, depois de convidado a quitar-se, não o fizer ou não apresentar, à Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, justificação de sua falta.

§ único — O sócio que se tiver despedido, ou tiver sido eliminado pela causa prevista neste artigo, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, na categoria a que pertenceu, independentemente do pagamento de nova jóia, mas satisfazendo o seu débito.

Responsabilidade social

Art. 56 — Os sócios do Instituto não respondem, subsidiàriamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade, pelos representantes desta, sendo as ditas obrigações satisfeitas, exclusivamente, pelos bens sociais.

Destino eventual do patrimônio

Art. 57 — No caso de extinção do Instituto, o patrimônio social será entregue ao Museu Paulista, instalado no Ipiranga.

Proibições

Art. 58 — É vedado ao Instituto entreter polêmicas pela imprensa e envolver-se em questões pessoais ou discussões políticas e religiosas.

§ único — A Revista não se desviará de tais preceitos, cabendo à Comissão de Redação decidir tôdas as dúvidas que a tal respeito se suscitarem.

Casos omissos

Art. 59 — Nos casos omissos nestes Estatutos, à Diretoria compete resolver como julgar conveniente aos interêsses do Instituto.

Exclusões excepcionais

Art. 60 — A pena de exclusão da sociedade, nos casos que não o previsto no artigo 55, só poderá ser aplicada ao sócio em virtude de resolução da assembléia, especialmente convocada para êsse fim, e tomada por escrutínio secreto.

§ único — Nos convites para essa sessão secreta, apenas se mencionará a finalidade da mesma, e nunca o nome do sócio ou sócios acêrca dos quais ela deve tomar uma atitude ou decisão.

Participação nos trabalhos

Art. 61 — Só poderão tomar parte ativa nos trabalhos sociais, votar e ser votados, os sócios quites e os não contribuintes.

Condução e representação

Art. 62 — Fica o presidente do Instituto autorizado a fixar, anualmente, ouvido o tesoureiro, uma verba especial, para condução e representação dos membros da Diretoria que, efetivamente, estiverem no exercício de suas funções.

Reforma estatutária

Art. 63 — A reforma dos presentes Estatutos só será feita por iniciativa da Diretoria ou mediante proposta assinada por 50 sócios e aprovada por maioria de 2/3 dos sócios, em 2 sessões consecutivas.

§ único — O número de sócios presentes a essas assembléias não poderá ser inferior a 20.

3.º e 4.º secretários

Art. 64 — Ficam convertidos em 3.º e 4.º secretários os cargos de suplentes do 2.º secretário.

Vigência dêstes Estatutos

Art. 65 — Êstes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo, 5 de abril de 1948.

Pela Diretoria,
Dr. José Torres de Oliveira
Presidente Perpétuo.